



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Programa Nacional de Assistência Médica Voluntária em Transportes, dispondo sobre a compensação e proteção de profissionais médicos em atendimentos de urgência em modais terrestres, aquaviários e ferroviários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito à compensação e indenização para médicos com registro ativo no CRM que, fora de seu horário de serviço e na condição de passageiros, prestarem socorro técnico em veículos de transporte público coletivo (ônibus urbanos e de viagem, trens, metrô, barcas e similares).

Art. 2º As empresas concessionárias ou permissionárias de transporte público deverão garantir ao médico assistente:

I - reembolso imediato do valor da passagem do trecho em curso;

II - caso o atendimento obrigue o médico a desembarcar antes de seu destino ou perder compromissos profissionais agendados, a transportadora deverá indenizá-lo proporcionalmente ao tempo despendido.

Art. 3º Fica assegurado ao médico o acesso prioritário e gratuito a assentos em transportes de longa distância (ônibus interestaduais e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

trens), mediante identificação prévia no check-in, sob o compromisso de estar disponível para intercorrências médicas durante o trajeto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação do acesso ao atendimento emergencial em ambientes de transporte público constitui medida essencial para a proteção da vida e da saúde da população brasileira. Em um país de dimensões continentais e com forte dependência de modais terrestres, ferroviários e aquaviários, milhões de cidadãos utilizam diariamente ônibus, trens, metrô e embarcações, tornando esses espaços locais frequentes de ocorrência de intercorrências médicas súbitas.

Diferentemente do ambiente hospitalar ou ambulatorial, os transportes coletivos apresentam limitações estruturais significativas, como ausência de equipamentos adequados, restrição de espaço físico e dificuldade de acesso imediato a equipes especializadas de emergência. Em muitas situações, especialmente em rodovias, regiões periféricas ou trajetos aquaviários, o tempo de resposta de serviços como o SAMU ou o Corpo de Bombeiros pode ser determinante para o desfecho clínico do paciente.

Nesse cenário, a atuação voluntária de profissionais médicos que se encontram a bordo na condição de passageiros assume papel estratégico. A intervenção precoce em casos como parada cardiorrespiratória, acidente vascular cerebral, crises convulsivas ou eventos traumáticos pode representar a diferença entre a vida e a morte, ou entre a plena recuperação e sequelas permanentes. Trata-se de atuação que, embora espontânea, possui elevado valor social e impacto direto na eficiência do sistema de saúde como um todo.

Apesar dessa relevância, observa-se a ausência de um marco legal específico que assegure proteção e compensação a esses profissionais.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265053471700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

O médico que decide intervir em uma emergência fora de seu ambiente de trabalho assume riscos técnicos, jurídicos e pessoais, muitas vezes em condições adversas e sem qualquer suporte institucional. Tal cenário pode gerar insegurança e, em alguns casos, desestimular a pronta atuação, o que compromete o interesse coletivo.

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Nacional de Assistência Médica Voluntária em Transportes, com o objetivo de estabelecer diretrizes claras para a valorização, proteção e incentivo à atuação desses profissionais. Ao prever medidas como isenção tarifária, cobertura de responsabilidade civil e compensação por eventuais prejuízos decorrentes do atendimento prestado, a proposta busca garantir que o médico não seja penalizado por exercer um dever ético e humanitário.

A previsão de seguro de responsabilidade por parte das empresas concessionárias ou permissionárias de transporte público é medida de grande relevância, pois oferece segurança jurídica ao profissional que atua de boa-fé em condições excepcionais. Ao mesmo tempo, contribui para reduzir conflitos judiciais e fortalecer a confiança na prestação de socorro em ambientes públicos.

Outro aspecto importante diz respeito à compensação por lucros cessantes, especialmente em situações em que o médico precisa interromper sua viagem ou perde compromissos profissionais em razão do atendimento prestado. Trata-se de reconhecimento justo do tempo, da responsabilidade e do impacto econômico potencial assumido pelo profissional ao priorizar a assistência à vida de terceiros.

Adicionalmente, a proposta de acesso prioritário a assentos em viagens de longa distância, mediante identificação voluntária do médico, cria uma rede de prontidão qualificada no sistema de transporte, ampliando a capacidade de resposta a emergências. Essa medida, além de incentivar a adesão dos profissionais, contribui para a construção de um ambiente mais seguro e preparado para lidar com situações críticas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

A proposta também dialoga com aspectos de biosegurança, frequentemente negligenciados nesse tipo de atendimento. Ao atuar em ambientes de difícil higienização, o médico pode ter contato direto com fluidos biológicos e agentes potencialmente infecciosos, expondo-se a riscos que extrapolam o atendimento em si. Nesse sentido, a compensação prevista também se justifica como forma de mitigar eventuais prejuízos materiais e riscos assumidos pelo profissional.

Sob a perspectiva do interesse público, o fortalecimento da assistência médica em transportes coletivos representa importante estratégia de otimização de recursos. A atuação precoce de um profissional qualificado pode estabilizar o paciente até a chegada de equipes especializadas, reduzindo a gravidade dos casos e, conseqüentemente, os custos associados ao tratamento posterior.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei promove uma abordagem equilibrada, que alia valorização profissional, eficiência do sistema de saúde e proteção da coletividade. Ao incentivar a atuação voluntária de médicos em situações de emergência no transporte público, a proposta contribui para a construção de uma rede de cuidado mais ampla, solidária e eficaz.

Diante da relevância da matéria, conclama-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição, como medida que fortalece a proteção à vida, valoriza o exercício da medicina e aprimora a segurança nos sistemas de transporte coletivo em todo o país.

Sala das Sessões, em de de 2026.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265053471700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

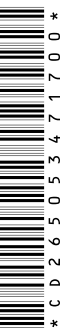
Apresentação: 17/07/2026 18:06:05.410 - Mesa

PL n.3987/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265053471700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 5 0 5 3 4 7 1 7 0 0 *